**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**
Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

# PROJETO DE LEI Nº 03/2024 – L

**Fixa o subsídio mensal dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprocuradores Administrativo e Judicial para a legislatura de 2025 a 2028, e dá providências**.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 25, II, do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**,

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprocuradores Administrativo e Judicial para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única nos valores descritos na tabela abaixo:

| CARGO | VALOR DO SUBSÍDIO 2025/2028 |
|---|---|
| Prefeito | R$ 25.000,00 |
| Vice-Prefeito | R$ 7.773,00 |
| Secretário Municipal | R$ 5.093,00 |
| Chefe de Gabinete | R$ 5.093,00 |
| Procurador Geral do Município | R$ 6.445,00 |
| Subprocuradores Administrativo e Judicial | R$ 6.445,00 |

§ 1º. Aos Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprocuradores Administrativo e Judicial, quando detentores de cargo público efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos descritos no § 1º, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, terão direito, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos descritos no *caput*, que sejam servidores da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que sejam detentores, ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º. Ao Vice-Prefeito que seja designado para o exercício do cargo de Secretário Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 2º.** Os subsídios fixados por esta Lei poderão sofrer revisão geral anual, mas sempre com base no mesmo índice de revisão geral anual concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva revisão, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo fica com seus efeitos suspensos até o julgamento definitivo, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1.344.400/SP, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 1192). Sendo o entendimento do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade da revisão geral anual aos agentes políticos previstos no *caput* do art. 1º, a suspensão dos efeitos permanece até o prazo final de vigência desta Lei. Em caso de decisão pela constitucionalidade da revisão geral anual aos agentes políticos previstos no *caput* do art. 1º, a regra prevista no *caput* deste artigo volta a produzir seus efeitos a partir da publicação da decisão da Suprema Corte.

**Art. 3º.** Fica revogada integralmente a Lei nº 2.575, de 19 de setembro de 2023.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/02/2024)

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**
Presidente da Câmara

**PRICILLA BOGO**
Vice-Presidente

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**
1º Secretário

**NORBERTO RÖHLING**
2º Secretário